

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pelas empresas **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, ao **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

“• Referente à tensão de entrada:

É informado no termo de referência que o nobreak tenha tensão de entrada bivolt, entretanto não é usual nobreaks na faixa de potência solicitada com entrada bivolt, em função da elevada corrente de entrada caso alimentado com essa tensão em 120V, por exemplo. A fim de trabalhar com correntes menores, viabilizando a instalação com condutores de bitola menor e maior segurança para o operador, nobreaks nessa faixa de potência possuem tensão de entrada fixa em 220V.

Diante disso, entendemos que serão aceitos nobreaks com tensão nominal de entrada em 220V, conforme padrão de mercado para nobreaks dessa faixa de potência.

Nosso entendimento está correto?”

Resposta 1:

Seu entendimento está correto. O nobreak tem entrada monofásica de 220 V (10KVA) ou Trifásica de 380V (20KVA)

Questionamento 2:

• Referente à configuração da tensão de entrada:

O termo de referência informa que o nobreak deverá possuir característica monofásica ou trifásica, contudo, essa característica é de extrema importância no dimensionamento do nobreak, uma vez que equipamentos monofásicos possuem especificações diferentes dos equipamentos trifásicos, como por exemplo, número de baterias, tensão de barramento, dimensões, peso e etc.

Sendo assim, deverá ser considerado um nobreak monofásico ou trifásico?

Resposta 2:

O fornecimento deverá ser: nobreak de 10 KVA (monofásico, entrada 220V e saída 220V) e nobreak de 20 KVA (trifásico 380/220V)

Questionamento 3:

• Referente ao grau de proteção:

É solicitado que o nobreak possua grau de proteção IP-21, entretanto, como o grau de proteção IP-2X determina que os equipamentos devem ser instalados em local abrigado, longe da umidade e fora da exposição direta dos raios solares, a maioria dos nobreaks existentes no mercado possui o grau de proteção IP-20, pois permitem a mesma equivalência de instalação dos equipamentos que possuem o grau de proteção IP-21, visto que a diferença entre o gabinete com grau de proteção IP-21 para o grau de proteção IP-20, está relacionada apenas na disposição do encaixe de suas tampas, o que não interfere na sua eficiência e proteção do equipamento.

Desta forma, gostaríamos de solicitar que seja aceita solução com nobreaks que possuem o grau de proteção IP-20, dentro do atendimento às especificações técnicas encaminhadas. Essa configuração será aceita?

Resposta 3:

Por atender por semelhança, a certificação IP 20 será aceita.

Questionamento 4:

“• Referente à bateria:

É dito no termo de referência que o nobreak deverá possuir autonomia mínima das baterias igual a 15Ah, porém, partindo do princípio que cada fornecedor tem uma característica diferente de bancos de baterias, entendemos que não é obrigatório fornecer bancos de 15Ah, e sim atender a autonomia solicitada, sendo ela de 10 minutos.

Nosso entendimento está correto?”

Resposta 4:

O nobreak deverá ter autonomia de 10 min, independentemente da corrente de operação da bateria.

Questionamento 5:

“• Referente ao monitoramento:

O termo de referência informa que o nobreak deverá ser fornecido com sistema de monitoramento remoto via rede de dados. Entretanto, devido ao avanço da tecnologia, esse monitoramento pode ser feito também através de aplicativo, visando facilitar o acesso aos logs de eventos dos nobreaks em questão.

Sendo assim, deverá ser considerado monitoramento remoto via rede de dados ou monitoramento através de aplicativo?”

Resposta 5:

Qualquer uma das duas vias serão aceitas, desde que seja remoto.

Goiânia, 11 de Julho de 2023.

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro